

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 370

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de legislação civil e comercial examinou com toda a atenção o projecto n.º 356—A da iniciativa do Sr. Deputado Germano Lopes Martins, e assinado também por outros Srs. Deputados.

Reconhecendo esta comissão a necessi-

Sala das sessões da comissão de legislação civil e comercial, em 29 de Março de 1916.

dade de esclarecer algumas dúvidas e evitar certos inconvenientes que se têm manifestado com a execução da lei n.º 300, de 3 de Fevereiro de 1915, entende também que o projecto n.º 356—A satisfaz por completo esta necessidade, pelo que merece a vossa aprovação.

*Sérgio Tarouca.*

*Abraão de Carvalho.*

*Abílio Marçal.*

*Germano Martins.*

*António Portugal, relator.*

### Projecto de lei n.º 356-A

*Senhores Deputados.*— A fim de terminarem umas dúvidas e certos inconvenientes que se têm manifestado na execução da lei n.º 300, de 3 de Fevereiro de 1915, temos a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º A instrução e o julgamento dos processos de contravenções e transgressões de posturas e regulamentos de policia e dos corpos administrativos que não digam respeito à fiscalização e cobrança dos seus impostos indirectos, pertencem aos juizes de direito das respectivas comarcas, com excepção dos das de Lisboa e Pôrto, observando-se o disposto nos capítulos II, III, IV e V, da lei n.º 300, de 3 de Fevereiro de 1915.

Palácio do Congresso, em 27 de Março de 1916.

Art. 2.º Aos autos de notícia, referidos no artigo 4.º da lei mencionada no artigo anterior, são dispensadas as assinaturas dos contraventores ou transgressores.

§ 1.º Estes autos de notícia aguardarão dez dias na secretaria do corpo administrativo a que a contravenção ou transgressão disser respeito, a contar da sua data, o pagamento voluntário da respectiva multa.

§ 2.º Na falta de pagamento serão sempre enviados ao tribunal no prazo improrrogável de cinco dias, a contar do termo do prazo estabelecido no parágrafo antecedente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Germano Martins.*

*António Portugal.*

*Alfredo Pinto de Azevedo e Sousa.*

*Francisco de Sousa Dias.*